Apontamentos sobre a constituição social do Estado-nação e seu papel nos processos migratórios

LEONE ROCHA*

Resumo: Neste artigo realizo um estudo sobre o papel do Estado-nação nos fenômenos migratórios. Para tanto, uma reflexão sobre esse próprio conceito é elaborada buscando compreender esse ente político conforme suas propriedades enquanto fenômeno social e não apenas político ou jurídico. Para esta reflexão, foi realizada uma interpretação de estudos de autores clássicos e contemporâneos, buscando articular a análise dos conceitos de Estado-nação com os processos migratórios. Sustento aqui, apoiado nas conclusões de Jardim (2017), que os imigrantes internacionais e seu movimento para o interior dos Estados estrangeiros oferecem um relevante meio de análise para a compreensão do Estado-nação quando se privilegia, como já afirmado, uma abordagem mais social e menos política.

Palavras-chave: Estado-nação; migração internacional; soberania; governamentalidade.

Notes on the social constitution of the Nation-state and its role in migratory processes

Abstract: In this article, I carry out a study on the role of the nation-state in migratory phenomena. Therefore, a reflection on this concept itself is elaborated, seeking to understand this political entity according to its properties as a social phenomenon and not just a political or legal one. For this reflection, an interpretation of studies by classical and contemporary authors was carried out, seeking to articulate the analysis of the concepts of the Nation-State with the migratory processes. I support here, supported by the conclusions of Jardim (2017), that international immigrants and their movement towards the interior of foreign States offer a relevant means of analysis for understanding the nation-state when, as already stated, a more social approach is privileged. and less politics.

Key words: Nation-state; international migration; sovereignty; governamentality.

* **LEONE ROCHA** é Antropólogo do Incra-AP. Mestre em Estudos de Fronteira pelo PPGEF/UNIFAP. Membro do LAET/UNIFAP.

Introdução

Um Estado-nação possui vários elementos em sua composição como povo, território, poder central, soberania, que formam uma entidade soberana que se tornou referência na ordem político-social para o agrupamento e distinção humanas. Neste artigo procurei, então, trabalhar a categoria Estado-nação levando em consideração sua conceituação e buscando compreendê-la enquanto fenômeno social e seu papel no controle dos fenômenos migratórios. Pretendi também evidenciar o caráter extraordinário que a nação possuía para determinados autores entre o fim do século XIX e início do século XX – especialmente Renan (2010) e Mauss (2017) –, já que, nesse período, o Estado-nação ainda se firmava como nova entidade política. Assim, dentro do escopo traçado por esses autores, a organização de uma comunidade política em um Estado-nação é um acontecimento relativamente recente.

Contudo, ressalto que na contemporaneidade o Estado-nação é considerado um fenômeno comum, o que justifica a utilização aqui de autores contemporâneos da Ciência Política (BONAVIDES, 2010) e Antropologia Política (BALANDIER, 1969). Nesse momento da análise busquei sistematizar um tipo ideal desse ente político não deixando de levar em consideração as diversas transformações pelas quais o Estado-nação passou. Essas transformações demonstram a rápida evolução dessa forma de organização social, quando até mesmo sua centralidade enquanto principal ator na arena internacional foi questionada com o advento da globalização e da transnacionalidade nos movimentos migratórios no final do século XX (APPADURAI, 1997, ROCHA; CARDOSO, 2020).

Dentre uma das principais características do Estado-nação, encontra-se a soberania e a determinação de quem pertence a esse Estado e quem é estrangeiro, como no caso do imigrante internacional. Já que esse imigrante é um sujeito que não pertence à nação de destino de sua viagem, levei em consideração neste trabalho a constituição de uma nação e seus critérios de pertencimento privilegiando uma abordagem sociológica. Essa abordagem busca ressaltar que esse pertencimento não se materializa apenas numa entidade política – o Estado, mas numa comunidade social - a nação, que possui laços de solidariedade constituídos ao longo do tempo e formam um todo coeso com identidade própria, centralizado pelo Estado. Assim, um dos principais objetivos deste trabalho é a articulação da análise da conformação social do Estado-nação e seu papel na regulação dos processos migratórios.

O presente artigo está organizado da seguinte forma. Primeiramente trabalho sobre a conceituação do Estado-nação conforme autores clássicos do pensamento sócio-político. Ainda nesse tópico, autores contemporâneos da ciência política e antropologia política são utilizados na análise. Nesses estudos, como já afirmado, busco enfatizar a categoria Estado-nação como um fenômeno social. Em seguida, continuo a discussão sobre o Estado especificando as principais características que o compõem e são pertinentes ao presente estudo, como a *soberania.* Neste tópico, introduzo a questão do papel desse agente político no fenômeno migratório internacional buscando problematizar essa relação. Por fim, nas considerações finais, é realizada uma reflexão sobre os principais temas abordados neste artigo.

O Estado nação

Ernest Renan (2010) afirmou ainda no século XIX que a nação não pode ser confundida com raça[1] ou com grupos étnicos. Numa linguagem contemporânea, não existe um grupo homogêneo que originou determinada nação; ao contrário, como será visto, vários povos estão inseridos na instituição de um Estado-nação.

Renan (2010) afirma que a nação é um advento da modernidade, portanto, um fenômeno recente; a antiguidade não conheceu essa forma de organização social. O Egito antigo, a China, eram massas de pessoas lideradas por um Filho do Sol, ou por um Filho do Céu. Nesses lugares não existia ainda a figura do cidadão. A antiguidade clássica possuía repúblicas como Atenas e Esparta, mas eram cidades com um território relativamente restringindo e não uma composição complexa de províncias ou comunidades diversas. Por sua vez, o Império Romano parecia bem mais com uma pátria, uma enorme associação como sinônimo de ordem, paz e civilização, mas, ainda assim, não se pode falar em uma nação, pois foi concretamente com as "invasões germânicas que introduziram no mundo o princípio que mais tarde serviria de base para a existência das nações" (RENAN, 2010, p. 23). Esse princípio diz respeito à existência de dinastias e o surgimento de aristocracias militares em uma longa faixa do velho Império do Ocidente.

Para Renan, uma das características chave da composição do recente Estado é a fusão das populações que o constituem. Assim, povos de distintas origens uniram-se em um território comum e instituíram uma unidade política superior, absorvendo esses povos e atribuindo a eles uma nova identidade, a do novo Estado, o que caracteriza essa fusão. Isso ocorreu por dois fatores pertinentes às invasões germânicas: primeiramente, os germanos se converteram à religião católica e, em segundo lugar, de modo semelhante, eles abriram mão de sua própria língua. Isso ocorreu porque os invasores possuíam poucas mulheres em seus grupos e tiveram que se relacionar com mulheres latinas.

Cabe ressaltar também que existiram dinastias que tomaram o poder violentamente e, posteriormente, esse fato foi esquecido pela população original. O esquecimento é um fator fundamental na criação de uma nação, razão pela qual o progresso nos estudos históricos sugere constituir um desafio para o princípio da nacionalidade. De fato, a investigação histórica põe à luz atos de violência que estiveram na concepção de todas as formações políticas, mesmo as que levaram a consequências benéficas. Por certo, a maioria das nações modernas foram formadas por uma família de origem feudal que havia contraído relações específicas com o solo e que em certo sentido era um núcleo de centralização (RENAN, 2010)

Existe, então, um princípio na constituição das nações que leva ao esquecimento do passado, um passado o qual não havia a união que se encontra hoje na maioria das nações. Renan também afirma que a nação não possui sua razão de ser na raça, ou na língua, no solo ou religião. Para o autor a nação é

1 No século XIX, demarcação temporal na qual está inserido o autor, o conceito de raça ainda estava em voga. Acreditava-se na diferença biológica entre grupos humanos, inclusive atribuindo diferenças de qualidade entre as distintas raças. Concebia-se que cada nação era a reunião de uma raça específica, o que Renan quer desconstruir em seu texto.

uma alma, um princípio espiritual e subjetivo que é constituído de duas características: um passado e um presente. O passado diz respeito a uma rica herança de recordações, e o presente é o consentimento atual, o desejo de conviver juntos, de perpetuar a herança que têm recebido. "Uma nação, por tanto, é uma solidariedade em grande escala, constituída pelo sentimento dos sacrifícios que se tem feito e aqueles que se está disposto a fazer" (RENAN, 2010, p. 36).

Afirmando também, já na segunda metade do século XX, sua origem recente, Marcel Mauss (2017, p. 47) afirma sobre as nações que:

> [...] não são as primeiras nem as mais naturais das sociedades, não são as últimas nem as mais ideais formas de vida em comum que a história e a humanidade atuais já nos tenham apresentado. São hoje as mais recentes e as mais aperfeiçoadas entre as que se conhecem, não são eternas nem no presente, nem no futuro.

Numa ênfase com maior teor sócio-político, Mauss diz que o conceito de nação adquire uma forma bem mais precisa, mais identificável e producente no ano de 1789, com a revolução francesa, em que "pela primeira vez na história, uma nação procura tomar consciência de si mesma, por meio de ritos, de uma festa, e manifestar-se perante o poder do Estado" (MAUSS, 2017, p. 59). Ainda escrevendo sobre acontecimentos políticos do século XVIII, Mauss afirma que:

> A nação, tal como concebida pelos grandes revolucionários da América e da França, foi o ambiente ideal em que floresceu definitivamente o patriotismo. "República" e "patriota" compõem, desde a origem, termos relacionados. Os povos que foram os primeiros a definir direitos correram para as fronteiras a fim de defende-las e derrotaram os exércitos dos tiranos conjurados, segundo as expressões da época, ainda hoje verdadeiras. A fidelidade a um Rei, a lealdade a um Estado, o vago senso de independência nacional, ou melhor, o horror ao governo estrangeiro, estavam bem longe de ter a clareza da noção de pátria. Esta só se impôs com os heróis de Valmy. Por meio deles – à sua imagem – é que ela se propagou em todos os espíritos generosos da Europa. [...] O princípio da nacionalidade, cujo papel ainda não terminou, expressava simbolicamente essas reivindicações das nações por existência, existência completa, e, como em muitos casos, constituía uma trindade. Mais tarde, passou a ser apenas uma díade: a Lei, a Nação (MAUSS, 2017, p. 59).

No século XIX a ideia de nação, segundo Mauss, mudou de espírito. O princípio de soberania nacional caiu em desuso e um novo elemento passou a ser utilizado mais amplamente como mote da nova formação social: a categoria *Estado.* A própria noção de Nação foi substituída pela ideia de nacionalidade, de modo que a Primeira Guerra Mundial foi uma guerra de nacionalidades, entre "Estados de pura força" (MAUSS, 2017, p. 61).

Na época de Mauss o termo *nação*, portanto, ainda não estava difundido no vocabulário da maioria dos povos, com exceção da França. Assim esse termo não recebeu definição própria consensual no meio acadêmico do período. Mauss então elabora a sua própria definição de nação:

> Entendemos por nação uma sociedade material e moralmente integrada, com poder central estável, permanente, fronteiras definidas, relativa unidade moral, mental e cultural dos habitantes, os quais aderem conscientemente ao Estado e a suas leis. (MAUSS, 2017, p. 70).

Pode-se perceber que essa definição de Mauss, como já salientado, possui um caráter mais político e sociológico do que a de Renan, considerando o poder central e as fronteiras, ou seja, implicitamente reconhecendo o papel do Estado e da soberania nacional. Corroborando com os preceitos evolucionistas então em voga à época, Mauss diz que nem todos os povos ainda chegaram ao "estágio" de nação. Haveria nas sociedades humanas "vivas" muitas diferenças de constituição e inúmeras delas não estariam no mesmo nível de evolução. "Considerá-las iguais constitui uma injustiça em relação àquelas em que a civilização e o senso do direito estão mais plenamente desenvolvidos" (MAUSS, 2017, p. 71).

Mauss destaca também como recente a forma nacional e racional de vida econômica e, desta maneira, o desenvolvimento do direito público e da burocracia, que depende do estado econômico da sociedade e vice-versa. "[...] o processo que formou as nações era, a um só tempo, econômico, de um lado, moral e jurídico, de outro" (MAUSS, 2017, p. 76). Nos primeiros tempos o comércio era feito apenas entre indivíduos e aldeias, em uma produção familiar. Com o desenvolvimento das cidades, a produção se ampliou, mas sempre nos limites da demanda de pequenos grupos. "Por fim, vastos sistemas de trocas interurbanas e rurais e o início do comércio e da produção internacionais alteraram as necessidades e os recursos de povos que apresentavam volume e densidade cada vez maiores" (MAUSS, 2017, p. 77). Desse fato Mauss (2017) afirma as coincidências que muitas vezes ocorrem entre nacionalismo e protecionismo econômico.

Para Mauss (2017), curiosamente, o aumento considerável do número de nações não resultou em uma uniformização da civilização, mas, em grande medida, uma individuação das nações nas suas próprias nacionalidades. Na Europa, desde a Idade Média até o século XVIII, nas universidades, a única língua corrente era o latim; a Igreja era a única depositária das artes e das ciências; somente os folclores bárbaros individualizavam os povos, enquanto que as elites estavam em um ambiente predominantemente cristão.

No entanto, é uma verdade evidente que as civilizações, em uma história tão longa e em nações tão vastas, se tornaram tão amplas, tão particulares e, ao mesmo tempo, tão humanas que podem, de um lado, serem mais autônomas – pois incorporam todo o essencial do saber e da sabedoria prática humana – e, de outro, divergir muitíssimo mais do que a civilização grega divergiu da romana (MAUSS, 2017, p. 78).

A unidade que consiste hoje cada nação particular se expressa no espírito coletivo pela ideia de pátria, de um lado, e pela de cidadão, de outro, afirma Mauss (2017). O termo pátria se refere à soma dos deveres que os cidadãos possuem perante a nação e seu território. Já a noção de cidadão se refere à totalidade dos direitos civis e políticos que tem o integrante dessa nação em correlação com os deveres que nela deve cumprir. A noção de cidadania é antiga, e vem desde os tempos em que existiam cidades no período antigo, passando pelo Estado romano e culminando, no final da Idade Média, com os Estados da Europa. Foram nestes últimos Estados que os deveres do cidadão se ampliaram de uma *polis* para uma nação, "e que só existia nação onde o cidadão participava da administração do Estado por delegação parlamentar" (MAUSS, 2017, p. 79).

Até aqui foi exposto o conceito de Estado-nação buscando ressaltar o desenvolvimento histórico dessa entidade

social. A princípio, o Estado surge de acordo como desenvolvimento da nação, quando esta unifica sua população heterogênea em torno de uma entidade política comum – o cientista político brasileiro Azambuja (2008) define a nação como pessoa *moral* e Estado como pessoa *jurídica*. A partir de então, o Estado ganha força e predominância e se configura como o *lócus* privilegiado do exercício do poder encarnando em si a representação da nação. Essa última característica vem a ser hoje uma das principais fontes de estudo da Ciência Política contemporânea.

Paulo Bonavides (2010) é um dos autores no Brasil que em sua obra buscou sistematizar os principais conceitos e conteúdos do campo da Ciência Política e nos fornece definições basilares sobre o conceito de Estado. Bonavides (2010) reconhece o avanço da obra de Renan ao corroborar a ideia deste último sobre importância da tradição na constituição de uma nação bem como da existência de um "espírito nacional". Afirma Bonavides (2010):

> Com a politização reclamada, o grupo nacional busca seu coroamento no princípio da autodeterminação, organizando-se sob a forma de um ordenamento estatal. E o Estado se converte assim na "organização jurídica da nação" ou, segundo Esmein, em sua "personificação jurídica" (p. 92)

Essa "personificação jurídica" tem com como um de seus princípios legitimar o exercício do poder pelo Estado que, segundo Bonavides (2010), é um de seus elementos constitutivos essenciais. O poder constitutivo do Estado: "representa sumariamente aquela energia básica que anima a existência de uma comunidade humana num determinado território, conservando-a unidade, coesa e solidária" (BONAVIDES, 2010, p. 115).

Estado, soberania e a questão do imigrante/estrangeiro

Com respeito ao poder do Estado, existem traços que lhe emprestam a fisionomia, que são: a imperatividade e a natureza integrativa do poder estatal, a capacidade de auto-organização, a unidade e indivisibilidade do poder, o princípio de legalidade e legitimidade e a soberania (BONAVIDES, 2010). Desses traços, o que mais importa para o presente estudo é a *soberania*, "que exprime o mais alto poder do Estado, a qualidade de poder supremo (*suprema potestas*)" (BONAVIDES, 2010, p. 119). Relata o autor que a soberania se divide em interna e externa. A soberania interna se remete ao poder que o Estado exerce sobre o território e a população, bem como a superioridade do poder político sobre os demais poderes sociais. A soberania externa "é a manifestação independente do poder do Estado perante outros Estados" (BONAVIDES, 2010. p. 119).

A abordagem do conceito de Estado em sua acepção jurídica fornece um instrumental analítico importante para os aspectos de legitimação e exercício do poder, mas essa abordagem não é a única existente. Nas palavras do antropólogo da política Georges Balandier (1969, p. 117):

> Diante das dificuldades resultantes do emprego do conceito de Estado em sentido amplo, viram-se incitados os juristas a restringir-lhe o uso e a definir o Estado como o sistema de normas jurídicas em vigor. Qualificam-no como fenômeno jurídico e sublinham que ele realizou, no mais alto grau, a institucionalização do poder. Essa interpretação é falha, pois reduz o fato estatal a seus aspectos "oficiais", e não situa os problemas em seu verdadeiro nível, que é, em primeiro lugar, político.

Partindo do plano especificamente político, Balandier (1969) elabora as possibilidades de delineamento das características de um Estado tradicional, que seriam: 1) controle do interior e exterior; 2) centralização política; e 3) organização de uma classe política dirigente. Afirma ainda o autor que devido à falta de parâmetros para a definição de Estado, muitas vezes os pesquisadores têm se fundamentado na emergência do Estado moderno.

O Estado representa assim o ente político que trata diretamente do controle do interior e do exterior, o que recai no controle sobre o estrangeiro em seu território, o imigrante. No estudo de Jardim (2017) chamado *Imigrantes ou Refugiados?: tecnologias de controle e as fronteiras*, encontram-se apontamentos importantes para a reflexão dos mecanismos de controle sobre a população de migrantes. Para a autora:

> Os imigrantes e refugiados nos permitem conhecer mais sobre instituições, rotinas burocráticas que os orientam e o funcionamento de instituições nacionais de modo mais explícito, mais do que sabemos enquanto guardamos com tais tecnologias uma posição de "nacionais". (JARDIM, 2017, p. 24)

A compreensão do fenômeno da migração tem ganhado relevância na contemporaneidade tanto pelo advento da globalização e as novas transformações do trabalho (PINTO, 2008), bem como pelas inúmeras formas de diáspora atuais (HALL, 2018; JOSEPH, 2015), sem falar no contingente de refugiados que vêm colocando em xeque as políticas multiculturalista na Europa bem como ao redor do planeta (MACAGNO, 2014).

Passando pelos estudos que consideravam o migrante como regido por fatores estruturais de ordem econômica (DORIGO; TOBLER, 2010), hoje se sabe que esses sujeitos possuem interesses e objetivos bem claros quando resolvem migrar (JOSEPH, 2016). São pessoas que não apenas buscam emprego, mas querem muitas vezes somente "fazer um pé de meia" e voltar, fugir da instabilidade política de seu país, entre outros objetivos, de modo que sua ação enquanto sujeitos ativos, não regidos por uma estrutura econômica determinista, é reafirmada. Os estudos recentes dentro da temática migração apontam para o fato de que o migrante é o sujeito de sua trajetória e principal ator na construção de sua história. Isto porque anteriormente o migrante estava condicionado a fatores econômicos e sociais fora de seu controle, mas na atual leitura do fenômeno, os migrantes possuem papel ativo, como já afirmado (JOSEPH, 2016; FRANKLIN, 2015). Assim, são áreas de interesse de estudos, como apontado por Franklin (2015), aqueles que buscam elucidar como os migrantes:

> [...] trataram de recriar laços associativos, tendo em vista suas formações socioculturais de origem, e (re)constituir uma rede de relações nas quais procuravam garantir certa margem de segurança em face das imprevisibilidades emergentes na emigração, ou seja, o deslocamento de sua terra natal (FRANKLIN, 2015, p. 161).

Ainda segundo o autor, é preciso destacar a dimensão da alteridade que perpassa a condição de migrante e que também não se pode equacionar esse processo de mobilidade apenas levando em consideração o país de origem ou o país de destino, pois a dupla emigração-imigração conforma um par indissociável e deve ser analisado conjuntamente. Os espaços fronteiriços devem ser considerados em seu aspecto simbólico, já que o contraste social entre a

sociedade de origem e a de destino fomenta conflitos, interações e situações específicas. As fronteiras entre os imigrantes e a sociedade de destino são maleáveis e não fixas, simbólicas, e vão se adaptando conforme a interação entre os sujeitos, interação essa que ganha contornos de contatos inter-étnicos. Nas palavras de Albuquerque (2009):

> As comunidades de imigrantes são geralmente definidas pela sociologia e antropologia como grupos étnicos. A crença subjetiva numa comunhão e as lembranças de origem comum acentuariam, nos imigrantes, o sentimento de pertença a uma comunidade com diferentes costumes e outros aspectos externos de diferenciação (p. 148)

Desta maneira, qualquer tentativa de classificação homogênea de um grupo de imigrantes já começa por fragmentar sua condição que deve ser abordada propriamente levando em consideração as interações étnicas entre os grupos (FRANKLIN, 2015; BARTH, 2011). Percebe-se então que o jogo de alteridade entre imigrantes, sociedade e Estado envolvente se dá numa construção de representações sociais que se desdobram em ritos, discursos, práticas que têm em vista sempre localizar o "outro" no seu lugar específico. Sayad (1998) já alertava que o discurso sobre o imigrante é imposto, e tem em vista lembrar sua condição transitória e muitas vezes indesejada.

Como já afirmada, os migrantes, como sujeitos ativos de sua história, estão cada vez mais envolvidos em práticas que buscam garantir seus direitos humanos plenos, o que reforça o papel do Estado na gestão do fenômeno migratório. Segundo Cabral e Ferreira (2009, p. 82):

> Nas questões relacionadas com a imigração, tem-se verificado nos últimos tempos um enfoque especial dado a questão da cidadania, tanto nos meios científicos como políticos, a partir do pressuposto segundo o qual, nas sociedades de acolhimento, se continua a associar aos imigrantes a condição de "não-cidadãos". Este estigma materializa-se na sua desvantagem no acesso aos direitos, não só a partir da comparação com os autóctones, mas também e sobretudo escamoteando a questão do seu acesso a esse tipo de direitos decorrente da sua posição como força de trabalho na construção e desenvolvimento do país onde residem e, enfim, pelo seu estatuto de seres humanos.

As autoras afirmam ainda que o acesso a direitos pelos imigrantes era considerado negado pela falta de participação dos mesmos bem como por sua condição temporária, mas o que tem se admitido atualmente é que essa negação se deve muito mais por uma discriminação do que por fatores estruturais advindos da condição de migrante. Discute-se hoje a emergência de uma cidadania pós-nacional, que não se origina da participação como membro de um estado-nação particular, mas pela condição humana inalienável de um indivíduo. Esta condição tem dado suporte ao crescimento de inúmeras associações de imigrantes (CABRAL; FERREIRA, 2009).

Quando se trata da luta por direitos e reconhecimento dos imigrantes, Ávila (2012) afirma que, se queremos resolver os problemas do ponto de vista dos direitos humanos, é importante compreender que as políticas migratórias contêm três eixos: o controle de fluxos pelo Estado; as relações entre países receptores e emissores de migrantes; e as integrações, "que permitem compreender o tratamento dado aos imigrantes em espaços bem definidos, onde são realizadas práticas que transgridem a igualdade e o respeito a todos os seres

humanos" (ÁVILA, 2012, p. 22, tradução nossa).

A autora trata do tema violência racial para enquadrar os abusos sofridos por imigrantes mexicanos nos Estados Unidos. A violência fundamentada em questões racistas envolve práticas xenofóbicas, atitudes de discriminação contra uma minoria racial ou étnica, construção de estereótipos e preconceitos promovidos por indivíduos ou pelo Estado (ÁVILA, 2012). No caso, a fronteira México-EUA é uma das mais bem vigiadas, e o fluxo de migrantes do país latino americano para a América do Norte é alto, e, segundo a autora, o registro de abusos por parte dos policiais é considerável. Isto tudo aumenta o preconceito por parte dos americanos para com os mexicanos, gerando uma cadeia de segregação que muitas vezes tem como atores os próprios agentes estatais estadunidenses.

Utilizando de conceitos como *governamentalidade*[2] (FOUCAULT, 2012), Jardim (2017) faz uma reflexão sobre as formas de materialização dos mecanismos de controle que são gestados no âmbito do Estado e se estendem aos sujeitos migrantes. A partir da observação da negociação entre terceiro setor e agentes estatais, Jardim (2017) foge da mera busca pela identificação do "aparelho de Estado", centrando forças na atuação específica e ativa dos migrantes organizados. A autora situa assim "tais negociações e tensões entre agentes como parte daquilo que dinamiza as tecnologias da governamentalidade das imigrações e que revela a heterogeneidade dos agentes da governamentalidade" (JARDIM, 2017, p. 26).

Umas dessas tecnologias, a escrita, possui relevância no presente estudo, bem como no fenômeno migratório em geral:

> Ademais, as tecnologias da escrita, que produzem as materialidades dos passaportes e vistos, nos permitem perceber que elas se expandem em outras modalidades, como formas de listar, numerar, mapear e categorizar, criando conjuntos e definindo segmentos populacionais e matizando acessos a direitos. Portanto, as tecnologias de governamentalidade não são dirigidas unicamente e tão somente a imigrantes, mas podem ter declinações específicas a segmentos específicos de uma sociedade (JARDIM, 2017, p. 28)

Assim, para a autora, o imigrante não se adapta completamente à sociedade envolvente; ele está em uma situação de sempre ter que aprender, se adaptar. Haveria, desta maneira, um caminho de aprendizados desses migrantes no sentido de aprender a lidar com essas tecnologias e também com as normas que regulam suas ações. A nomeação recebida, seja de imigrante, refugiado, asilado ou turista, é parte desse caminho e uma forma de regulação da circulação internacional, taxando esse sujeito em uma categoria que, a partir de então, recebe atenção de instituições de maneira específica. A autora comenta ainda mais sobre essas tecnologias:

> Ao referir a tecnologias de controle e da governamentalidade, me reporto às formas de identificação que primeiramente se situam em um controle de circulação de pessoas, ao encenar um controle territorial de fronteiras, mas também em sua capacidade de reinventar suas formas de controle através da identificação individual. A escritura é um mecanismo fundamental nas técnicas de identificação individual, mas o

2 A *governamentalidade* seria os mecanismos de controle de um governo de Estado sobre uma população para a manutenção desse governo, da ordem.

> formato, suas atualizações e as formas de dar legibilidade aos sujeitos, bem como o seu efetivo emprego nas múltiplas operações, dependem de um diversificado aparato de Estado, nos mostrando aspectos que devemos estar atentos. (JARDIM, 2017, p. 54).

Jardim observa que existe o movimento de negligenciar as tecnologias de controle como meras ferramentas que permitem a circulação. Para a autora, essas tecnologias se conformam como mecanismos de governamentalidade, ou seja, como mecanismos de regulação e controle desses fluxos. Buscando evidenciar a teoria vivida, a autora afirma que "[...] é na negociação de sentidos e potencial tencionamento de seus significados que os agentes manejam e corporificam a governamentalidade" (JARDIM, 2017, p. 31).

Destaco a contribuição de Jardim (2017) por trazer a aplicação do conceito de *governamentalidade* para o estudo do fenômeno migratório. O movimento de ida e volta pelas fronteiras internacionais ganha contornos dramáticos justamente por esses mecanismos de controle que pretendem regular os corpos migrantes; tem início assim todo um conjunto de significações e práticas que permeiam o imaginário migrante na jornada em busca de uma vida melhor. Cabe ressaltar que a *governamentalidade* está a serviço de um Estado-nação e, como visto acima, uma das características do poder estatal é a soberania, a exclusividade do poder internamente ao seu território e a igualdade e individualidade política perante os demais Estados exteriores.

Considerações finais

Ao longo deste artigo, apresento discussões de autores clássicos e contemporâneos que buscaram compreender o fenômeno do Estado-nação especificamente nos processos de regulação de relações migratórias. Para fins desta conclusão, destaco a contribuição trazida aqui por Balandier (1969) que se faz relevante por especificar no presente estudo os aspectos políticos em sua composição social, não deixando de lado a contribuição da acepção jurídico-moderna do Estado, como forme visto acima. No caso dos imigrantes, a soberania estatal é sempre presente, regulando os mecanismos de entrada e saída das nações bem como a legitimação para a permanência nelas. Contudo, as manifestações de ordem sociais, estritamente políticas, se manifestam e tornam-se relevantes na medida em que esses mesmos imigrantes somam às suas ações elementos de transnacionalidade, rompendo as fronteiras da modernidade, do Estado-nação, e estabelecendo novas configurações sociais no domínio das migrações internacionais, o que se desdobra num novo fenômeno pra estudo.

As regras que determinam a permanência de um migrante em um Estado-nação soberano em condições legais conformam os mecanismos de controle e geram, quando não atendidas, em contrapartida, os imigrantes ilegais que, além de não possuírem direito civis, são objeto, muitas vezes, de abusos por parte do próprio sistema soberano do Estado, pois não preenchem os requisitos necessários para sua permanência dentro dos rigores da lei do país para o qual migraram.

São esses migrantes que estão pondo em xeque contemporaneamente noções antes bem definidas como Estado e cidadania, mostrando que, apesar de bem estabelecidos na atualidade, esses conceitos político-sociais podem sofrer mudanças ao longo do tempo, não sendo rígidos e imutáveis, como toda construção social humana.

Sendo assim, a temática envolvendo a migração e os aparatos reguladores do Estado-nação articulam atores sociais em um quadro político que se torna cada vez mais internacionalizado com a ascensão do fluxo migratório internacional. Como bem demonstrou Jardim (2017), pensar nos mecanismos de controle do Estado sobre esses migrantes pode ser um ponto de vista privilegiado para refletirmos sobre o próprio papel do Estado na sociedade.

Referências

ALBUQUERQUE, J. L. C. A dinâmica das fronteiras: deslocamento e circulação dos "brasiguaios" entre os limites nacionais. **Horizontes Antropológicos**, ano 15, n. 31, jan-jun, 2009.

APPADURAI, A. Soberania sem territorialidade: notas para uma geografia pós-nacional. **Novos Estudos**, n. 49, novembro, 1997.

ÁVILA, P. V. S. El perfil racial: la imperceptibilidad de la violación de los derechos de los inmigrantes. Iztapalapa. **Revista de Ciencias Sociales y Humanidades**, n. 72, año 33, 2012.

AZAMBUJA, D. **Introdução à ciência política**. São Paulo: Globo, 2008.

BALANDIER, G. **Antropologia Política**. São Paulo: Difusão europeia do livro, 1969

BARTH, F. Grupos étnicos e suas fronteiras. In: POUTIGNAT, P.; STREIFFFENART, J. **Teorias da etnicidade**. São Paulo: Editora UNESP, 2011.

BONAVIDES, P. **Ciência Política**. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2010.

CABRAL, A.; FERREIRA, M. As associações de imigrantes brasileiros. Espaços de e para cidadania. **Revista Antropológica**, n. 11, 2009.

DORIGO, G.; TOBLER, W. Push-Pull Migration Laws. **Annals of the Association of American Geographers**, vol. 73, 2010.

FOUCAULT, M. A governamentalidade. In: _____. **Microfísica do poder**. São Paulo: Graal, 2012.

FRANKLIN, R. M. Imigração, fronteiras culturais e identidades étnicas: conceitos para um debate interdisciplinar. **Revista outras fronteiras**, Cuiabá/MT, vol. 2, n. 2, jul./dez, 2015.

HALL, S. **Da diáspora: identidades e mediações culturais**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2018.

JARDIM, D. F. **Imigrantes ou refugiados? Tecnologias de Controle e as fronteiras**. Jundiaí: Paco Editorial, 2017.

JOSEPH, H. Criando associações: migrantes haitianos na América Latina. In: Instituto Migrações e Direitos Humanos. **Cadernos de Debates Refúgio, Migrações e Cidadania**, v. 11, n. 11, 2016.

_____. Diáspora. Sentidos sociais e mobilidades haitianas. **Horizontes Antropológicos**, ano 21, n. 43, p. 51-78, jan-jun 2015.

MAUSS, M. **A nação**. São Paulo: Três Estrelas, 2017.

MACAGNO, L. **O dilema multicultural**. Curitiba: UFPR; Rio de Janeiro: Graphia.

PINTO, M. de J. de S. **O fetiche do emprego: um estudo sobre as relações de trabalho de brasileiros na Guiana Frances**. Tese (doutorado). Núcleo de Altos Estudos Amazônicos – NAEA/UFPA, 2008.

ROCHA, L. A.; CARDOSO, M. As condições da transnacionalidade na fronteira Amapá (Brasil) – Guiana Francesa (França). **PRACS: REVISTA ELETRÔNICA DE HUMANIDADES DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UNIFAP**, v. 13, p. 213-227, 2020.

RENAN, E. Qué es una nación? In: BHABHA, H. K. (org). **Nación y narración**. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2010.

SAYAD, A. **A Imigração ou os paradoxos da alteridade**. São Paulo: Edusp, 1998.

Recebido em 2022-05-17
Publicado em 2022-09-15